



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.167 , de 27 de agosto de 19 80

Reajusta vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores es
taduais, civis e militares e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma das Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, os níveis de retribuição dos cargos efetivos integrantes dos Quadros Per
manentes do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Os vencimentos dos membros da Magistratura, do Ministério Público, dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador Geral do Tribu
nal de Contas do Estado, bem assim os dos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos passam a ter os valores fixados nas Tabelas Únicas dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 3º - O vencimento e a gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão dos Quadros Permanentes do Serviço Civil da Adminis
tração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secreta
ria do Tribunal de Contas do Estado passam a vigorar de acordo com as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo IX.

Art. 4º - Os cargos do Quadro Permanente do Grupo Magistério, in
clusive os de provimento em comissão, passam a ter os respectivos níveis de retribu
ição de conformidade com os valores mensais discriminados nas Tabelas 1, 2 e 3 do Ane
xo X.

ALFONSO D. OFICIAL

PISTA DATA

02/09/1980

Rep. 04.09.80 e 11-09-80

J. de la Cruz

Onde se lê: LEI Nº 4.167, de 1º de setembro de 1980
Leia-se: LEI Nº 4.167, de 27 de agosto de 1980

Onde se lê: LEI Nº 4.168, de 1º de setembro de 1980
Leia-se: LEI Nº 4.168, de 27 de agosto de 1980

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado no D.O. de 02.09.1980

Art. 5º - São fixados, de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo XI, os valores de retribuição do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os dos cargos de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, bem assim os de Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno da Secretaria das Finanças.

Art. 6º - Os cargos integrantes dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior (ANS) da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado passam a ter os níveis de retribuição reajustados na forma das Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo XII.

Art. 7º - São reajustados, na forma das Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo XIII, os valores de retribuição dos cargos integrantes dos Quadros Suplementares da Administração Direta do Poder Executivo e do Grupo Magistério.

Art. 8º - Fica o subsídio Vitalício dos Ex-Governadores, a que se refere a Emenda Constitucional nº 19/80, reajustado para o valor estabelecido no Anexo XIV.

Art. 9º - O soldo dos policiais-militares, ativos e reformados, fica reajustado de acordo com a Tabela Única do Anexo XV, observado o escalonamento vertical previsto no art. 108 da Lei nº 3.940, de 29 de novembro de 1977.

Art. 10 - Os servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes de funções para cujo ingresso e desempenho se exija diploma de curso superior, terão os seus salários reajustados para o valor atribuído ao nível inicial das categorias funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior (ANS).

Art. 11 - O salário família passa a ser pago na importância de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por dependente, respeitado, para a sua concessão, o regime jurídico a que esteja sujeito o servidor.

Art. 12 - Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, regidos pela C.L.T. ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) excluído o abono provisório de que trata a Lei 4.135, de 17.04.1980.

A.

X

Art. 13 - Os proventos dos inativos, entendidos no seu valor global e excluído o abono provisório, são reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 - No caso dos arts. 12 e 13, procedido o reajuste, será acrescido ao resultado o valor do abono provisório, que passará a fazer parte integrante do salário e do provento.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese deste artigo, nenhum cálculo de reajustamento poderá tomar por base o abono provisório, que fica extinto.

Art. 15 - As pensões pagas a conta do Estado, de valor até CR\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três cruzeiros), ficam reajustadas para CR\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros); as acima daquele valor terão um reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 16 - É fixado em CR\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) o valor do ponto previsto no art. 17 da Lei nº 4.099, de 2 de outubro de 1979, para efeito de gratificação de produtividade.

Art. 17 - O valor da parcela, de que trata o art. 9º do Decreto nº 8.460, de 18 de abril de 1980, fica estabelecido em CR\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro cruzeiros).

Art. 18 - Ficam classificados, na forma abaixo indicada, os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

I - no nível DAS-1;

Diretor Geral de Secretaria;

II - no nível DAS-3;

a) Coordenador de Controle de Pessoal;

b) Coordenador de Assessoria Especial da Secretaria da Administração;

c) Diretor Adjunto de Manutenção;

d) Coordenador da Unidade Setorial de Finanças do Gabinete Civil do Governador.

Art. 19 - A disponibilidade consignada a cada Secretaria de Estado pelo Decreto nº 7.933, de 26 de março de 1979,

4.

para pagamento das gratificações de assessoria especial, é fixada em CR\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 20 - Fica incluída no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 4.021, de 30 de novembro de 1978, a categoria funcional Psicólogo, Cód. ANS.916.

Art. 21 - É o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de, até CR\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 22 - Os benefícios da presente lei são devidos a partir de 1º de setembro de 1980.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Ananias Pordueus Gadelha)

(José de Oliveira Costa)

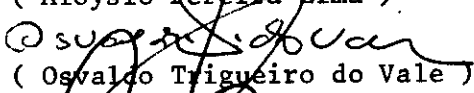
(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)

(Geraldo Amorim Navarro)

(Giselda Navarro Dutra)

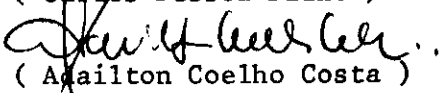
(José Silvino Sobrinho)

(Aloysio Pereira Lima)


(Osvaldo Trigueiro do Vale)

(Geraldo Medeiros)

(Carlos Pessoa Filho)


(Adailton Coelho Costa)

ANEXO I

TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)
01	4.400,00
02	4.410,00
03	4.412,00
04	4.413,00
05	4.416,00
06	4.427,00
07	4.433,00
08	4.467,00
09	4.503,00
10	4.539,00
11	4.583,00
12	4.637,00
13	4.659,00
14	4.743,00
15	5.102,00
16	5.407,00

M

X

ANEXO I

TABELA 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-500

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)
01	4.603,00
02	4.782,00
03	5.323,00

X

X

ANEXO I
TABELA 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-300

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)
01	4.419,00
02	4.454,00
03	4.490,00
04	4.526,00
05	4.549,00
06	4.644,00
07	4.719,00
08	4.966,00
09	5.964,00



ANEXO I

TABELA 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TC-SEA-300

NÍVEL	VENCIMENTO CR\$)
01	4.419,00
02	4.454,00
03	4.490,00
04	4.526,00
05	4.549,00
06	4.644,00
07	4.719,00
08	4.966,00
09	5.964,00

X

ANEXO II
TABELA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
MAGISTRATURA

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
PJ-4	90.000,00
PJ-3	72.000,00
PJ-2	63.000,00
PJ-1	54.000,00

4/-

X

ANEXO III
TABELA ÚNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
MP-4	90.000,00
MP-3	72.000,00
MP-2	63.000,00
MP-1	54.000,00
MP-PROMOTOR DE JUSTIÇA / SUBSTITUTO	29.484,00

g.

X

ANEXO IV
TABELA ÚNICA

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
SJ-301	72.000,00	76.500,00	81.000,00	85.500,00	90.000,00
SJ-304	26.790,00	27.615,00	28.440,00	29.265,00	30.090,00

84-

~~85-~~

ANEXO V
TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
TC-15	72.000,00

CLASSE	REGIME DE TRABALHO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.1	{ T-20 T-40	6.880,00 13.760,00	7.219,00 14.438,00	7.570,00 15.140,00	7.910,00 15.820,00	8.300,00 16.600,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.2	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.3	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.4	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
ASS. SOCIAL ESCOLAR MAG.406.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
ASS.SOCIAL ESCOLAR MAG.406.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
ASS. SOCIAL ESCOLAR MAG.406.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00

ní-
dos
le-
s.

ím
do
IV,

os

ra
g

a-
ei

ro
do
bu
ta

a-
om

ANEXO X

TABELA 2

GRUPO: MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA: PROFESSOR

CLASSE	REGIME DE TRABALHO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
PROFESSOR MAG.401.1	{ HORA/AULA T-20 T-40	55,33 4.979,00 9.958,00	56,26 5.063,00 10.126,00	57,27 5.154,00 10.308,00	57,96 5.216,00 10.432,00	60,80 5.472,00 10.944,00
PROFESSOR MAG.401.2	{ HORA/AULA T-20 T-40	62,58 5.632,00 11.264,00	65,61 5.904,00 11.808,00	68,78 6.190,00 12.380,00	71,89 6.470,00 12.940,00	74,36 6.692,00 13.384,00
PROFESSOR MAG.401.3	{ HORA/AULA T-20 T-40	76,45 6.880,00 13.760,00	80,22 7.219,00 14.438,00	84,12 7.570,00 15.140,00	87,89 7.910,00 15.820,00	92,23 8.300,00 16.600,00
PROFESSOR MAG.401.4	{ HORA/AULA T-20 T-40	90,37 8.133,00 16.266,00	94,82 8.533,00 17.066,00	99,42 8.947,00 17.894,00	103,86 9.347,00 18.694,00	107,64 9.687,00 19.374,00
PROFESSOR MAG.401.5	{ HORA/AULA T-20 T-40	104,27 9.384,00 18.768,00	109,38 9.844,00 19.688,00	114,71 10.323,00 20.646,00	119,81 10.782,00 21.564,00	125,74 11.316,00 22.632,00
PROFESSOR MAG.401.6	{ HORA/AULA T-20 T-40	122,59 11.037,00 22.074,00	128,63 11.576,00 23.152,00	135,08 12.157,00 24.314,00	141,80 12.762,00 25.524,00	148,86 13.397,00 26.794,00
PROFESSOR MAG.401.7	{ HORA/AULA T-20 T-40	171,64 15.447,00 30.894,00	180,13 16.211,00 32.422,00	189,14 17.022,00 34.044,00	198,54 17.868,00 35.736,00	208,48 18.763,00 37.526,00



ANEXO X

TABELA 3

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
MC. 4	8.778,00	8.778,00
MC. 5	7.167,00	7.167,00
MC. 6	6.237,00	6.237,00
MC. 7	5.271,00	5.271,00

X

ANEXO XI

TABELA I

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF-500

CLASSE	N Í V E L				
	I	II	III	IV	V
TAF.501.1	10.987,00	11.535,00	12.085,00	12.633,00	13.183,00
TAF.501.2	13.183,00	14.016,00	14.842,00	15.667,00	16.495,00
TAF.501.3	16.495,00	17.413,00	18.324,00	19.236,00	20.160,00
TAF.501.4	20.160,00	21.329,00	22.906,00	24.274,00	25.653,00
TAF.501.5	25.653,00	26.932,00	28.278,00	29.694,00	31.170,00



ANEXO XI

TABELA 2
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO (Cr\$)
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	A	34.429,00
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	B	41.307,00
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	C	49.571,00
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	D	58.099,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	A	19.309,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	B	20.653,00

21.

X

ANEXO XI

TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO (Cr\$)
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	A	34.429,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	B	41.307,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	A	19.309,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	B	20.653,00

X

ANEXO XII

TABELA 1

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS.900

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
ASSISTENTE SOCIAL	ANS.901	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
BIBLIOTECÁRIO	ANS.902	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
CONTADOR	ANS.903	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
ECONOMISTA	ANS.904	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
ENGENHEIRO	ANS.905	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
ESTATÍSTICO	ANS.906	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	ANS.907	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	ANS.908	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
ENFERMEIRO	ANS.909	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
DENTISTA	ANS.910	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
MÉDICO	ANS.911	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
SANITARISTA	ANS.912	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
NUTRICIONISTA	ANS.913	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
FARMACÊUTICO	ANS.914	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
BIOQUÍMICO	ANS.915	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
PSICÓLOGO	ANS.916	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00

24.

X

ANEXO XII

TABELA 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: TJ-ANS-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
ASSISTENTE SOCIAL	ANS-406	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
BIBLIOTECÁRIO	ANS-405	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
CONTADOR	ANS-404	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
ECONOMISTA	ANS-403	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	ANS-402	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
MÉDICO	ANS-401	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00



ANEXO XII

TABELA 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TC-ANS-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
MÉDICO	ANS-401	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	ANS-402	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
ECONOMISTA	ANS-403	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
- ESTATÍSTICO	ANS-404	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
BIBLIOTECÁRIO	ANS-405	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00
ASSISTENTE SOCIAL ...	ANS-406	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00

41.

8

ANEXO XIII

TABELA 1
QUADRO SUPLEMENTAR
PODER EXECUTIVO (QSE)

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)
01	4.400,00
02	4.453,00
03	4.526,00
04	4.642,00
05	4.722,00
06	4.775,00
07	4.960,00
08	5.145,00
09	5.407,00
10	5.848,00
11	8.893,00
12	10.353,00
13	19.383,00

47.

80

ANEXO XIII

TABELA 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
REGENTES DE ENSINO

CLASSE	REGIME DE TRABALHO	VALOR HORA/AULA	SALÁRIO BASE (CR\$)
RE-1	T-20	50,42	4.537,00
RE-2		50,91	4.581,00
RE-3		51,43	4.628,00
RE-4		52,05	4.684,00
RE-5		52,72	4.744,00
RE-6	T-20 T-40	55,41	4.986,00 9.972,00
RE-7	T-20 T-40	57,44	5.169,00 10.338,00
RE-8	T-20 T-40	59,50	5.355,00 10.710,00
RE-9	T-20 T-40	63,54	5.718,00 11.436,00
RE-10	T-20 T-40	69,56	6.260,00 12.520,00

A-



ANEXO XIII

TABELA 3
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO

CARGO	REGIME DE TRABALHO (Carga/Horária)	SALÁRIO BASE (Cr\$)
SUPERVISOR DE ENSINO	T-20	4.513,00
SUPERVISOR DE ENSINO	T-40	9.026,00

M-

Y

ANEXO XIV

TABELA ÚNICA
SUBSÍDIOS VITALÍCIOS
(Emenda Constitucional nº 19/80)

SITUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
EX-GOVERNADOR	PG - 4	90.000,00

4.



ANEXO XV

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DO SOLDADO (Cr\$)
CORONEL	PM-14	20.140,00
TENENTE CORONEL	PM-13	18.387,00
MAJOR	PM-12	16.837,00
CAPITÃO	PM-11	14.500,00
1º TENENTE	PM-10	11.661,00
2º TENENTE	PM-09	10.492,00
ASPIRANTE	PM-08	10.090,00
ALUNO 3º ANO	PM	2.577,00
ALUNO 1º e 2º ANOS.....	PM	1.550,00
SUBTENENTE	PM-07	10.090,00
1º SARGENTO	PM-06	9.063,00
2º SARGENTO	PM-05	7.774,00
3º SARGENTO	PM-04	7.008,00
CABO	PM-03	5.035,00
SOLDADO	PM-02	4.229,00
RECRUTA	PM-01	3.625,00

4.

X

ANEXO X
TABELA I

GRUPO: MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	REGIME DE TRABALHO	N Í V E L				
		I	II	III	IV	V
SUPERVISOR DE ENSINO MAG.402.1	{ T-20 T-40	6.880,00 13.760,00	7.219,00 14.438,00	7.570,00 15.140,00	7.910,00 15.820,00	8.300,00 16.600,00
SUPERVISOR DE ENSINO MAG.402.2	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
SUPERVISOR DE ENSINO MAG.402.3	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
SUPERVISOR DE ENSINO MAG.402.4	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
INSPECTOR T. DE ENSINO MAG.403.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
INSPECTOR T. DE ENSINO MAG.403.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
INSPECTOR T. DE ENSINO MAG.403.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL MAG.404.1	{ T-20 T-40	6.880,00 13.760,00	7.219,00 14.438,00	7.570,00 15.140,00	7.910,00 15.820,00	8.300,00 16.600,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL MAG.404.2	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL MAG.404.3	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL MAG.404.4	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00

CLASSE	REGIME DE TRABALHO	N I V E L				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.1	{ T-20 T-40	6.880,00 13.760,00	7.219,00 14.438,00	7.570,00 15.140,00	7.910,00 15.820,00	8.300,00 16.600,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.2	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.3	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO MAG.405.4	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
ASS. SOCIAL ESCOLAR MAG.406.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
ASS.SOCIAL ESCOLAR MAG.406.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
ASS. SOCIAL ESCOLAR MAG.406.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL MAG.407.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.1	{ T-20 T-40	9.384,00 18.768,00	9.844,00 19.688,00	10.323,00 20.646,00	10.782,00 21.564,00	11.316,00 22.632,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.2	{ T-20 T-40	11.033,00 22.066,00	11.576,00 23.152,00	12.157,00 24.314,00	12.762,00 25.524,00	13.397,00 26.794,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL MAG.408.3	{ T-20 T-40	15.447,00 30.894,00	16.211,00 32.422,00	17.022,00 34.044,00	17.868,00 35.736,00	18.763,00 37.526,00

2.

[Handwritten signature]

ANEXO VI

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS VITALÍCIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
TC-16	90.000,00

4 -



ANEXO VII
TABELA ÚNICA
JUSTIÇA MILITAR

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
JM-3	72.000,00

X

ANEXO VIII

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
TCC-1	34.022,00	34.022,00

2

X

ANEXO IX

TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
SE-1	45.000,00	45.000,00

21.



ANEXO IX

TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: DAS-100

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
DAS-1	34.022,00	34.022,00
DAS-2	24.570,00	24.570,00
DAS-3	21.840,00	21.840,00
DAS-4	19.110,00	19.110,00
DAS-5	16.380,00	16.380,00
DAS-6	13.650,00	13.650,00

4.

X

ANEXO IX

TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
DAI-1	10.920,00	10.920,00
DAI-2	9.555,00	9.555,00
DAI-3	8.190,00	8.190,00
DAI-4	6.825,00	6.825,00
DAI-5	5.460,00	5.460,00
DAI-6	4.090,00	4.090,00

X

ANEXO IX

TABELA 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TJ-DAS-100

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
DAS-1	34.022,00	34.022,00
DAS-2	24.570,00	24.570,00
DAS-3	21.840,00	21.840,00
DAS-4	19.110,00	19.110,00
DAS-5	16.380,00	16.380,00
DAS-6	13.650,00	13.650,00

4-

X

ANEXO IX

TABELA 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TJ-GAA-200

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
GAA-1	19.110,00	19.110,00
GAA-2	13.650,00	13.650,00
GAA-3	9.555,00	9.555,00

46

ANEXO IX

TABELA 6

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: TC-DAS-100

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
DAS-1	34.022,00	34.022,00
DAS-2	24.570,00	24.570,00
DAS-3	21.840,00	21.840,00
DAS-4	19.110,00	19.110,00
DAS-5	16.380,00	16.380,00
DAS-6	13.650,00	13.650,00

X

ANEXO IX

TABELA 7

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: TC-DAI-200

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
DAI-1	19.110,00	19.110,00
DAI-2	13.650,00	13.650,00
DAI-3	9.555,00	9.555,00

X